



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 386/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono, com base no artigo 51º, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Goioxim-PR.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será um órgão colegiado, autônomo e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental, realizando audiências públicas;
- II – solicitar por 1/3 (um terço) de seus membros, referendo popular;
- III - formular os direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- IV – exercer a fiscalização e observância às normas contidas na legislação federal, estadual, municipal;
- V – dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VI – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;
- X – opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

XI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município, visando a proteção do meio ambiente;

XII – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIII – realizar Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIV – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes de Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por dois representantes do Município, sendo um titular e um suplente, de cada uma das seguintes entidades:

- a) Executivo Municipal;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Educação, representando inclusive as escolas municipais;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Conselho Municipal do Desenvolvimento Agrário;
- g) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;
- h) Escolas Estaduais;
- i) Associação Comercial;
- j) Emater;
- k) Assentamentos;

Parágrafo único: Os assentamentos escolherão dois conselheiros que representarão todos os assentados existentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 6º As entidades/órgãos citados no art. 4º desta lei serão oficiados pelo Executivo Municipal, para que apresentem o nome de seus representantes, os quais serão nomeados posteriormente, através de decreto municipal.

Art. 7º Os membros do Conselho titular e suplente, não serão remunerados sendo a sua colaboração considerada como um serviço público relevante à sociedade.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º O presidente será eleito entre os membros, em reunião convocada para este fim específico.

Art. 10. As entidades/órgãos mencionados no artigo 4º desta lei poderão substituir os seus membros indicados, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, que decidirá sobre os mesmos.

Art. 11. O não comparecimento dos membros a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica na exclusão do mesmo no referido Conselheiro.

Art. 12. A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 12 de dezembro de 2011.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito